



PROCESSO N.º 23443.031529/2016-37

CONTRATO N.º 11/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE INSUMO, FERRAMENTAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS E RECOMENDADAS PELO FABRICANTE), EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E FRIGOBARES PARA A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, QUE FIRMAM O IFAM E A EMPRESA G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na rua Ferreira Pena, 1109, Centro, CEP 69025-010, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor professor Antonio Venâncio Castelo Branco, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicado no D.O.U. nº 47, Seção 2, em 11 de março de 2015, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro, 550, BL-B AP 209- VIEW CLUB e Home, Santo Agostinho, 69.9038-790, Manaus-AM, R.G. 880795 SSP-AM e CPF 335.823.602-10; de outro lado a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.037.069/0001-15, estabelecida na Rua Abílio Nery, 1.100, Bairro Petrópolis CEP 69.063-320, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante o Senhor Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira, brasileiro, RG Nº. 07306822 SSP/AM, CPF 235.673.922-04, residente e domiciliado na Rua Abílio Nery, nº 1.100, Bairro Petrópolis, Manaus-AM, CEP nº 69063-320, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2017, Processo nº. 23443.031529/2016-37, conforme faculta especialmente os



seus Art. 54 e seguintes do capítulo III, Seção I, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo split e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, substituição de peças (originais e recomendadas pelo fabricante), em aparelhos de ar condicionado tipo split, geladeiras, bebedouros e frigobares para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global estimado para o contrato é de R\$ 263.712,58 (duzentos e sessenta e três mil reais, setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), o valor global do contrato após o desconto previsto na homologação do pregão 02/2017, é de R\$ 146.575,68 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2.2 O presente contrato se divide em 3 (três) itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO	VALOR COM O DESCONTO
01	Mão de Obra Para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva.	R\$ 80.905,9200	R\$ 65.177,2429
02	Serviços Eventuais de Instalação e Desinstalação - Ar Condicionado.	R\$ 16.266,8300	R\$ 4.880,0490
03	Peças e Acessórios de Aparelho Ar Condicionado.	R\$ 166.539,8300	R\$ 76.518,3903

2.3 O valor mensal do Contrato referente ao item 1 é de R\$ 5.431,44 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.4 Os valores referentes aos itens 02 e 03, dependerão da demanda do IFAM/REITORIA e serão pagos de acordo com os serviços prestados, discriminados em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Reitoria do IFAM, em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada receberá, mensalmente, o valor de R\$ 5.431,44 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente à mão-de-obra de serviços.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados, e insumos empregados de forma geral e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções e discriminação de peças substituídas e os valores em instrumento distinto do valor mensal do contrato constante da Subcláusula Primeira.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

SUBCLAUSULA QUINTA - Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, qual seja, o servidor indicado pela Administração, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- b) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- c) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;
- d) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.
- e) Solicitar a contratada a comprovação da regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das demais contribuições para a Previdência Social (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados) referente aos 2 (dois) funcionários previsto neste instrumento como prestadores dos serviços de Mão-de-Obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, indicando à Contratada as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1 A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no edital do Pregão nº 02/2017 e seus anexos, e ainda:
- 7.2 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados, no prazo, nos termos e nas condições previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessárias à perfeita execução dos serviços, solicitados.
- 7.4 Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a causar direta ou indiretamente a bens e /ou pessoas, durante a execução do objeto.
- 7.5 Realizar todas as despesas com o conserto de instalações ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que comprovadamente decorram do uso inadequado ou negligência por parte da CONTRATADA ou de seus empregados.
- 7.6 Manter as instalações físicas da CONTRATANTE, em perfeitas condições de conservação e funcionamento até o término do contrato.
- 7.7 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 7.8 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais, resultante da execução do contrato, ou que venham ser a ele cominado.
- 7.9 Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a sua execução, seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 7.10 Não desviar os serviços contratados para outros da CONTRATANTE, que não sejam os expressos nas condições estabelecidas nos termos deste contrato, recaindo, em caso de descumprimento na multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal.
- 7.11 Todo o pessoal deve ser identificado através de crachá com os seguintes dados de identificação: matrícula funcional, registro na CTPS e RG. Nenhum empregado poderá exercer sua atividade resultante deste contrato, sem que sua Carteira de Saúde esteja devidamente atualizada.
- 7.12 A CONTRATADA é responsável pela execução do contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros sob pena de sanções administrativas e de ordem legal. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA, pagará mensalmente a mão-de-obra utilizada de seus funcionários, independentemente dos recebimentos das faturas emitidas contra a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, tudo de acordo com a legislação em vigor.
- 7.13 Não permitir jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo portanto, a mesma única e exclusiva empregadora para os efeitos legais e contratuais.



7.14 Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina no trabalho e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.15 Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada, para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada, podendo a mesma ser recusada a critério da CONTRATANTE, caso não reúnam tais condições. Durante a prestação de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas da CONTRATANTE e providenciar um local para execução dos serviços, bem como a guarda dos equipamentos e matérias de consumo da contratada, não será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer danos e extravio de material da CONTRATANTE.

7.16 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando as REQUISIÇÕES DE SERVIÇO de cada um dos setores assistidos e apresentar os formulários de SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, enviando-os à CONTRATANTE junto com a nota fiscal de serviços.

7.17 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade da CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o prédio estiver sobre os cuidados dos seus auxiliares ou pressupostos para execução dos serviços contratados.

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal, com a respectiva identificação dos seus empregados contratados exclusivamente para atender os serviços objeto do contrato, comunicando obrigatoriamente as rescisões com todas as obrigações pagas.

7.19 Manter na Reitoria do IFAM diariamente, 02(dois) profissionais no horário das 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17:00h de segunda à sexta-feira, sendo 01(um) Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração e 01(um) Ajudante de refrigeração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2 Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;

8.3 Disponibilizar instalações sanitárias;

8.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.5 NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;



- 8.6 NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços inclusive a CONTRATANTE;
- 8.8 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.10 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 Caberá à CONTRATADA selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados.
- 9.2 A contratada fica obrigada a manter no mínimo 02 postos com as seguintes especialidades na Reitoria do IFAM.

TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE
Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (CBO: 9112-05)	01
Ajudante de Refrigeração (Ajudante em Geral)	01

9.3 Os serviços serão prestados com carga horária de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

9.4 Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h para a realização dos serviços de operação, apoio e manutenção;
- b) No caso de plantão fora do horário e dias especificados para a manutenção e operação, a CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, não residente, para atendimento às chamadas emergenciais, inclusive aos domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- c) O Auxiliar Mecânico de Refrigeração deverá possuir experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 01 ano na função e deve estar apto para desenvolver as atividades relacionadas neste Contrato;
- d) Dentre as atividades a serem executadas serão: calcular a carga térmica; especificar materiais e acessórios de ventilação e refrigeração; instalar equipamentos de ventilação e refrigeração; instalar ramais de dutos; montar tubulações de refrigeração; aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;



- 9.13 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;
- 9.14 Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;
- 9.15 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;
- 9.16 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;
- 9.17 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros materiais elétricos são de responsabilidade da licitante;
- 9.18 Caberá à CONTRATADA a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos deixados pelo IFAM-REITORIA através de tubulação de PVC com distância máxima de 7m;
- 9.19 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros materiais elétricos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.20 Caberá à CONTRATADA o fornecimento do suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- 9.21 Caberá a empresa contratada a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;
- 9.22 Ao término dos serviços de instalação a CONTRATANTE será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar;
- 9.23 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- 9.24 Todo e qualquer ônus decorrente da instalação do objeto a ser instalado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.25 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada;
- 9.26 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 9.27 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;
- 9.28 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima;
- 9.29 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível;
- 9.30 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo IFAM-REITORIA;



9.31 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

9.32 O custo do serviço de instalação e desinstalação dos aparelhos de Ar Condicionado tipo Split deverá ser cobrado somente quando o serviço for efetivamente realizado, sendo contabilizado na nota fiscal fatura do mês correspondente.

9.33 Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaiando sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

9.34 Deverá a CONTRATADA empregar, na execução dos serviços, apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

9.35 Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, graxas, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);

9.36 Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

9.37 É parte da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das sub-partes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: Correias e polias, Rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, Tubo Capilar, Filtro de Gás, fiação elétrica, disjuntores, interruptores, manômetro, termostatos, Relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;

9.38 A CONTRATADA realizará o reparo dos equipamentos com peças novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 3 (três) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.

9.39 As peças substituídas serão de propriedade do IFAM/REITORIA e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

9.40 A CONTRATADA obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

9.41 Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a CONTRATANTE poderá, de acordo com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes,



indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

9.42 Após autorização emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de instalação e manutenção, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para substituição.

9.43 Os serviços executados de manutenção corretiva e preventiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) 3 (três) meses para os serviços executados;

b) Prazo de garantia oferecido pelo fabricante para peças, componentes e acessórios. Quando não especificada a garantia pelo fabricante, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.44 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.45 Prazos para manutenção corretiva:

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO/VISITA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR
4 HORAS	24 HORAS	48 HORAS

9.46 A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

9.47 Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme no início do Contrato e, posteriormente, um conjunto novo a cada seis meses;

9.48 Cada uniforme conterá no mínimo:

9.48.1 Calça comprida, camisa, sapato e meia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO

10.1 O planejamento e acompanhamento, pela CONTRATADA, compreendem observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º e ANEXO I, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, como se segue:

10.2 Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos da Reitoria do IFAM, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.3 Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

10.4- Para os efeitos deste instrumento fica estabelecido que:



- a) **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- b) **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e Refrigeração, mantendo-as em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1 Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa na forma prevista na Subcláusula Segunda desta cláusula;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites e conforme disposições legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções administrativas previstas nos incisos “I”, “III” e “IV”, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso “II”, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas no caso de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Ministro de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior,



devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O atraso na entrega do serviço sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos editalícios, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no Edital do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA NONA – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, acarretando prejuízos à CONTRATANTE;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que acarretem prejuízos ao IFAM, ensejando frustração do Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;

VI - Ações com intuito de tumultuar licitações;

VII - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VIII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração mediante publicação no Diário Oficial da União, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e multa à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções de advertência, suspensão e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto com a pena de multa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da aplicação das sanções definidas na subcláusula anterior caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação que deverá ser entregue ao protocolo e dirigido ao Reitor do Instituto Federal de Educação do Amazonas.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou instrumento coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.4 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.5 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.6 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou instrumento coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou,
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração; ou.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A empresa vencedora da licitação, a contratada, deverá preencher o critério de sustentabilidade ambiental, previsto no inciso II do art 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, *in verbis*:

“Art 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – ...

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(...)” (grifos nossos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato. Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



20.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

E, para firmeza e veracidade do que foi pactuado lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

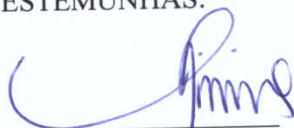
Manaus, 08 de outubro de 2017.



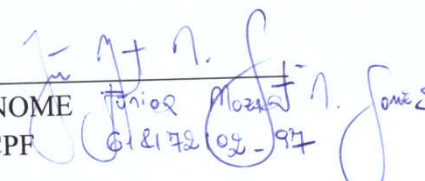
CONTRATANTE
IFAM

Luiz Gonzaga Aquino
CONTRATADA
G. REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:



NOME MARCOS DE O. ARAGÃO
CPF 652.631.202-06



NOME Jônias Moisés
CPF 61817202-97